

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA PTIV Nº 06/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 59952/2020-20, referente as empresas Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda., CNPJ 39.457.145/0001-51 e Rishis Empreendimentos e Participações SA, CNPJ 12.097.734/0001-10, devidamente caracterizados no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado por seus representantes legais Sr. Rodrigo Libaber portador da cédula de identidade RG nº 87070496 IFP/RJ e CPF nº 021.810.727-79 e Flávio da Rocha Costa portador da cédula de identidade RG nº 2.089.938-1 SSP/SP e CPF nº 273.208.668-11.

MEDIDA	PRAZO
I. Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) conforme Anexo I.	Concomitantemente aos procedimentos do AVCB com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
II. Aplicar medidas de controle	Apresentar o PCAO ao órgão ambiental

<p>ambiental durante as obras, conforme Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO) devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal e pelo órgão licenciador ambiental (CETESB).</p>	<p>municipal antes do início das obras</p>
<p>III. Implantação de caixas separadoras água-óleo (SAO) no sistema de drenagem pluvial que atende aos pátios abertos, antes da conexão desse sistema ao sistema de drenagem do porto ou ao canal do Estuário (conforme autorização do órgão competente). Obs.: Apresentar as plantas do sistema de drenagem prevendo as caixas SAO</p>	<p>Antes do início das obras. Ao final das obras, apresentar relatório fotográfico indicando a efetiva implantação desses equipamentos</p>
<p>IV. Adotar, para a operação do terminal, equipamentos e materiais de mitigação de vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis. Obs.: Apresentar relatório fotográfico indicando a disponibilidade desses equipamentos</p>	<p>Antes do início de operação do empreendimento</p>
<p>V. Construção de unidade de saúde (seguindo padrão de ambientes do Ministério da Saúde), para atendimento dos munícipes residentes no bairro Estuário, conforme Anexo II</p>	<p>Execução da obra em até 18 meses após concedidas as autorizações pela Prefeitura Municipal de Santos, agente responsável por aprovar o projeto de execução da UBS e pelo licenciamento ambiental junto a Cetesb, IPHAN e demais órgãos intervenientes, se</p>

	necessário
--	------------

OBS:1. A execução total da Medida V será no valor máximo de R\$ 3,9 milhões de reais (três milhões e novecentos mil reais); 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 4. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos; 5. A EMPREENDEDORA se compromete a executar integralmente os serviços previstos no Anexo II referente a construção de unidade de saúde; 6. Na necessidade de alteração para ampliação ou redução do escopo previsto no Anexo II esta deverá ser feita mediante a solicitação e aprovação do órgão municipal competente desde que respeitada a observação 1 e a funcionalidade do equipamento.

Santos, 20 de maio de 2022.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB